



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 46/2021 – São Paulo, quinta-feira, 11 de março de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TIT*LAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA
PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 10464

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

0005201-22.2008.403.6127 (2008.61.27.005201-0) - UNIAO FEDERAL (Proc. 1779 - ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X JOSE ANTONIO BARROS MUNHOZ (SP348712 - ISABELLA PEGORARI CAIO E SP146416 - ISADORA LAINETI DE CERQUEIRA DIAS MUNHOZ) X CRISTINA APARECIDA TRIGO MARTINS MORO (SP348712 - ISABELLA PEGORARI CAIO E SP146416 - ISADORA LAINETI DE CERQUEIRA DIAS MUNHOZ) X PAULO SERGIO CAVENAGHI (SP175685 - VANDRE BASSI CAVALHEIRO) X MARCELO LUIS GIOVELLI (SP261795 - ROGERIO AUGUSTO DINI DUARTE) X LIDIA YOCHIE TAUKEUTI PINTO (SP175685 - VANDRE BASSI CAVALHEIRO) X KLASS COM/ E REPRESENTACAO LTDA (MT015509 - NAYANA KAREN DA SILVA SEBA) X WILSON CAETANO JUNIOR (SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X FRANCISCO MAKOTO OHASHI (SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI E SP052909 - NICE NICOLAI) X VANIA FATIMA DE CARVALHO CERDEIRA (SP222286 - FELIPE BOCARDO CERDEIRA) X LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN (MT015509 - NAYANA KAREN DA SILVA SEBA) X DARCI JOSE VEDOIN (MT015509 - NAYANA KAREN DA SILVA SEBA)

....3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da União Federal, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, para condenar: JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, nos termos dos arts. 10, caput e VIII c/c 12, II, ambos da Lei 8.429/92, às penas de:- Perda da função pública;- Suspensão de direitos políticos pelo prazo de sete anos;- Pagamento de multa civil no valor de duas vezes o dano, que fixo em R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 26/12/2002 (data da assinatura do cheque para pagamento da ambulância). Antes da incidência do multiplicador, este valor deve ser corrigido e sofrer incidência de juros moratórios, ambos desde 26/12/2002, observando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente; e,- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. CRISTINA APARECIDA TRIGO MARTINS MORO, nos termos dos arts. 10, caput e VIII c/c 12, II, ambos da Lei 8.429/92, às penas de:- Suspensão de direitos políticos pelo prazo de cinco anos;- Pagamento de multa civil no valor de metade (50%) do dano, que fixo em R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 26/12/2002 (data da assinatura do cheque para pagamento da ambulância). Antes da incidência do percentil, este valor deve ser corrigido e sofrer incidência de juros moratórios, ambos desde 26/12/2002, observando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente; e,- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN, nos termos dos arts. 9º, VIII, c/c 12, III, ambos da Lei 8.429/92, às penas de:- Perda dos valores acrescidos ilícitamente ao patrimônio, no importe de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 26/12/2002 (data da assinatura do cheque para pagamento da ambulância). Esta condenação é solidária entre Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda. O valor deve ser corrigido e sofrer incidência de juros moratórios, ambos desde

26/12/2002, observando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente.- Perda de função pública, caso ocupe;- Suspensão de direitos políticos pelo prazo de dez anos;- Pagamento de multa civil (individual, não solidária), no valor de três vezes do acréscimo patrimonial, que fixo em R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 26/12/2002 (data da assinatura do cheque para pagamento da ambulância). Antes da incidência do multiplicador, este valor deve ser corrigido e sofrer incidência de juros moratórios, ambos desde 26/12/2002, observando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente; e,- Proibição de contratar como o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. DARCI JOSÉ VEDOIN, nos termos dos arts. 9º, VIII, c/c 12, III, ambos da Lei 8.429/92, às penas de:- Perda dos valores acrescidos ilícitamente ao patrimônio, no importe de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 26/12/2002 (data da assinatura do cheque para pagamento da ambulância). Esta condenação é solidária entre Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda. O valor deve ser corrigido e sofrer incidência de juros moratórios, ambos desde 26/12/2002, observando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente.- Perda de função pública, caso ocupe;- Suspensão de direitos políticos pelo prazo de dez anos;- Pagamento de multa civil (individual, não solidária), no valor de três vezes do acréscimo patrimonial, que fixo em R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 26/12/2002 (data da assinatura do cheque para pagamento da ambulância). Antes da incidência do multiplicador, este valor deve ser corrigido e sofrer incidência de juros moratórios, ambos desde 26/12/2002, observando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente; e,- Proibição de contratar como o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. KLASS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., nos termos dos arts. 9º, VIII, c/c 12, III, ambos da Lei 8.429/92, às penas de:- Perda dos valores acrescidos ilícitamente ao patrimônio, no importe de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 26/12/2002 (data da assinatura do cheque para pagamento da ambulância). Esta condenação é solidária entre Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda. O valor deve ser corrigido e sofrer incidência de juros moratórios, ambos desde 26/12/2002, observando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente.- Pagamento de multa civil (individual, não solidária) no valor de três vezes do acréscimo patrimonial, que fixo em R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 26/12/2002 (data da assinatura do cheque para pagamento da ambulância). Antes da incidência do multiplicador, este valor deve ser corrigido e sofrer incidência de juros moratórios, ambos desde 26/12/2002, observando-se os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente; e,- Proibição de contratar como o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. Julgo improcedentes os pedidos em desfavor dos demais réus. Os condenados arcarão solidariamente com as despesas processuais, assim como com honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, a ser atualizado desde a propositura da ação pelos índices previstos no vigente Manual de cálculos da Justiça Federal. Sentença não sujeita a remessa necessária (STJ, 1ª Turma, REsp 1.220.667/MG, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 20.10.2014). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A PRESENTE SENTENÇA ESTÁ SENDO PUBLICADA APENAS A PARTE DISPOSITIVA, TENDO EM VISTA QUE POR TER 41 LAUDAS, O SISTEMA NOS IMPOSSIBILITOU A PUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA. REITERADAS TENTATIVAS RESTARAM INFRUTÍFERAS. A ÍNTEGRA DA SENTENÇA PODE SER SOLICITADA POR E-MAIL: sjbvis-se01-vara01@trf3.jus.br.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

2ª VARA DE PONTA PORA

Expediente N° 6179

INQUERITO POLICIAL

0001312-23.2017.403.6005 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA/ MS X AUGUSTO CESAR RODRIGUES DE MORAES (MS008863 - FABIO THEODORO DE FARIA E MS017325 - VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO.
2. Considerando o trânsito em julgado da sentença, DETERMINO o que segue:
3. OFICIE-SE ao r. Juízo competente para a execução penal do ré AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DE MORAES - RG 58018-MTE/MS, CPF 063.341.591-00, filho de João José Moraes e Juliana Rodrigues, nascido em 07/01/1995, encaminhando-lhe cópia do acórdão (fls. 286/290) e da certidão de trânsito em julgado (fl. 297), tornando-se em definitiva a Guia de Execução do condenado supra (fl. 189). Consigne-se, inclusive, que a multa ainda não restou paga pelos acusados, sendo que, conforme a novel redação do artigo 51 do Código Penal, a multa será executada perante o Juízo da Execução Penal.
4. O réu é beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do acórdão supramencionado, sendo incabível a cobrança das custas

judiciais.

5. Tratando-se de processo envolvendo tráfico de drogas, oficie-se à SENAD, ematenção à Lei nº 13.840/2019, para ciência acerca do veículo com perdimento decretado, ressaltando-se que o bem se encontra cedido à 1ª Delegacia de Polícia Civil de Ponta Porã/MS (fl. 248).
6. Cumpram-se as disposições finais da sentença (anotação da condenação no sistema processual, INI, Justiça Eleitoral, rol de culpados, etc.).
7. Após, independentemente da juntada da(s) resposta(s) da(s) comunicação(ões) expedida(s), ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe.
8. Publique-se.
9. Ciência ao MPF.
10. Cumpra-se.

CÓPIAS DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÃO COMO OS SEGUINTEs EXPEDIENTES:

- a) OFÍCIO 1152/2020 à VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PONTA PORÃ/MS, para cumprimento do item 3 do presente despacho;
- b) OFÍCIO 1153/2020 à SENAD, para cumprimento do item 5 do presente despacho;
- g) OFÍCIO 1154/2020 ao INI, para anotação da condenação dos sentenciados (item 6 do presente despacho);

IPL: 199/2017-DPF/PPA/MS

Cópias anexas: denúncia, sentença, acórdão e certidões de trânsito em julgado.

INQUERITO POLICIAL

000066-55.2018.403.6005 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA/ MS X ALEXANDRE SOUZA SANTOS (MS022281A - LIVIA ROBERTA MONTEIRO)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO.

2. Considerando o trânsito em julgado da sentença, DETERMINO o que segue:

3. OFICIE-SE ao r. Juízo competente para a execução penal do réu ALEXANDRE SOUZA SANTOS - CPF 063.880.621-64, filho de Arisvaldo dos Santos e Lucimeire Souza Santos -, encaminhando-lhe cópia do acórdão (fls. 294/298) e da certidão de trânsito em julgado (fl. 300), tomando-se em definitiva a Guia de Execução do condenado supra (fl. 159). Consigne-se, inclusive, que a multa ainda não restou paga pelo acusado, sendo que, conforme a novel redação do artigo 51 do Código Penal, a multa será executada perante o Juízo da Execução Penal.

4. Intime-se o réu a efetuar o pagamento das custas processuais.

5. Considerando o perdimento do valor apreendido em favor da União, oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, em atenção à Lei 13.840/2019, encaminhando-se cópia da guia de depósito judicial (fl. 35), determinando o levantamento da conta judicial nº 0886.635.0000063-8 e transferência do saldo total para a FUNAD, com os seguintes dados: Banco: 001 (Banco do Brasil) Agência: 1607-1 (Agência Governo/DF) Conta corrente: 170500-8 CNPJ: 02.645.310/0001-99 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD Código identificador: 2002460000120203.

6. No que concerne ao veículo apreendido (de placas originais AYE-7830, de Rio Bonito do Iguaçu/PR), o qual se encontra com ocorrência de roubo/furto (v. fl. 81 do laudo pericial), deverá a autoridade policial intimar o seu proprietário para retirar o veículo, cuja restituição foi autorizada em sentença.

7. Cumpram-se as disposições finais da sentença (anotação da condenação no sistema processual, INI, Justiça Eleitoral, rol de culpados, etc.).

8. Após, independentemente da juntada da(s) resposta(s) da(s) comunicação(ões) expedida(s), ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe.

9. Publique-se.

10. Ciência ao MPF.

11. Cumpra-se.

CÓPIAS DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÃO COMO OS SEGUINTEs EXPEDIENTES:

- a) OFÍCIO 1127/2020 à VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PONTA PORÃ/MS, para cumprimento do item 3 do presente despacho;
- b) OFÍCIO 1128/2020 à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para cumprimento do item 5 do presente despacho;
- c) OFÍCIO 1129/2020 à DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL, para cumprimento do item 6 do presente despacho;
- d) OFÍCIO 1130/2020 ao INI, para anotação da condenação dos sentenciados (item 9 do presente despacho);

IPL: 025/2018-DPF/PPA/MS

Cópias anexas: denúncia, sentença, acórdão e certidões de trânsito em julgado.

e) MANDADO DE INTIMAÇÃO 40/2020 a ALEXANDRE SOUZA SANTOS, CPF 063.880.621-64, filho de Arisvaldo dos Santos e Lucimeire Souza Santos, atualmente recolhido no Presídio Masculino de Ponta Porã/MS, Finalidade: intimação para pagamento de custas processuais.

Forma de pagamento: 1. Entrar no sítio da internet <http://web.trf3.jus.br/custas>; 2. Preencher o formulário com seu nome; 3. Selecionar o item pessoa física; 4. Preencher um CPF de familiar (devidamente autorizado para tanto); 5. Em instância selecionar Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul; 6. Selecionar em origem o item Justiça Federal; 7. Selecionar em tipo de processo a opção inicial; 8. Preencher o campo número do processo com o número do processo que consta no início deste documento; 9. Selecionar em tipo de GRU o item custas; 10. Selecionar em banco o item Caixa Econômica Federal; 11. Selecionar em Custas/Despesas a serem calculadas o item Tabela II - Das Ações Criminais em Geral e, após, Ações Penais em Geral, no final pelo réu, se condenado; e, 11. Clicar em

Calcular/gerar guia.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

0001632-73.2017.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PATROCINIO LOPEZ(MS010385 - CARLOS ALEXANDRE BORDAO E MS010386 - CAMILA RADAELLI DA SILVA) X DANIEL PEREIRA ARGUELLO(MS017186 - TAINA CARPES) X CARLOS DANIEL OJEDA URBIETA(MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO.

2. Considerando o trânsito em julgado da sentença, DETERMINO o que segue:

3. OFICIE-SE ao r. Juízo competente para a execução penal dos réus PATROCÍNIO LOPEZ - RG Z299953-V/DPF/DF, CPF 742.351.841-72, filho de Maria Aparecido Lopez, nascido em 02/07/1985 -, DANIEL PEREIRA ARGUELLO - RG 59016-DRTE/MS, CPF 901.027.891-34, filho de José Assuncion Benites Arguello e Marta Pereira Torres, nascido em 21/02/1980 - e CARLOS DANIEL OJEDA URBIETA, RG 1896294-SSP/MS, filho de Adalberto Urbieta Dure e Flaviana Ojeda, nascido em 04/10/1989 -, encaminhando-lhe cópia do acórdão (fls. 618/638) e da certidões de trânsito em julgado (fl. 807, 825,827/828), tomando-se em definitivas as Guias de Execução do condenado supra (fl. 374, 376 e 378). Consigne-se, inclusive, que a multa ainda não restou paga pelos acusados, sendo que, conforme a novel redação do artigo 51 do Código Penal, a multa será executada perante o Juízo da Execução Penal.

4. Intimem-se os réus PATROCÍNIO LOPEZ e DANIEL PEREIRA ARGUELLO a efetuarem o recolhimento das custas processuais. Em relação ao réu CARLOS DANIEL OJEDA, consigno ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da r. sentença, sendo incabível a cobrança das custas judiciais.

5. Em relação aos celulares apreendidos, em que pese o perdimento decretado, tratando-se de tecnologia já obsoleta, determino a sua destruição, a ser providenciada pelo Supervisor da Seção de Depósito.

6. Tratando-se de processo envolvendo tráfico de drogas, oficie-se à SENAD, em atenção à Lei nº 13.840/2019, para ciência acerca do veículo com perdimento decretado (VW/Gol) (fls. 17/18).

7. No que concerne ao veículo Fiat/Mille, intime-se o fiel depositário ELTON CARDOSO DE JESUS da sua restituição definitiva.

8. Requistem-se os honorários da defensora dativa, Dra. Thiele, no valor máximo da tabela anexa à Resolução 305/2014-CJF, conforme sentença.

9. Expeça-se o necessário para o cumprimento do segundo e terceiro parágrafo de fl. 364 da r. sentença: expeça-se ofício à missão diplomática do Paraguai e efetuem-se os trâmites junto ao Ministério da Justiça para avaliação da possibilidade de expulsão de estrangeiro.

10. Cumpram-se as disposições finais da sentença (anotação da condenação no sistema processual, INI, Justiça Eleitoral, rol de culpados, etc.).

11. Após, independentemente da juntada da(s) resposta(s) da(s) comunicação(ões) expedida(s), ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe.

12. Publique-se.

13. Ciência ao MPF.

14. Cumpra-se.

CÓPIAS DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÃO COMO OS SEGUINTEs EXPEDIENTES:

a) OFÍCIO 1155/2020 à VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PONTA PORÃ/MS, para cumprimento do item 3 do presente despacho;

b) OFÍCIO 1156/2020 à SENAD, para cumprimento do item 5 do presente despacho;

c) OFÍCIO 1157/2020 ao INI, para anotação da condenação dos sentenciados (item 6 do presente despacho);

IPL: 249/2017-DPF/PPA/MS

Cópias anexas: denúncia, sentença, acórdão e certidões de trânsito em julgado.

d) MANDADO DE INTIMAÇÃO 414/2020 a DANIEL PEREIRA ARGUELLO, RG 59016-DRTE/MS, CPF 901.027.891-34, filho de José Assuncion Benites Arguello e Marta Pereira Torres, nascido em 21/02/1980, atualmente recolhido no Presídio Masculino de Ponta Porã/MS,

Finalidade: intimação para pagamento de custas processuais.

Forma de pagamento: 1. Entrar no sítio da internet <http://web.trf3.jus.br/custas>; 2. Preencher o formulário com seu nome; 2. Selecionar o item pessoa física; 3. Preencher um CPF de familiar (devidamente autorizado para tanto); 4. Em instância selecionar Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul; 5. Selecionar em origem o item Justiça Federal; 6. Selecionar em tipo de processo a opção inicial; 7. Preencher o campo número do processo com o número do processo que consta no início deste documento; 8. Selecionar em tipo de GRU o item custas; 9. Selecionar em selecionar banco o item Caixa Econômica Federal; 10. Selecionar em Custas/Despesas a serem calculadas o item Tabela II - Das Ações Criminais em Geral e, após, Ações Penais em Geral, no final pelo réu, se condenado; e, 11. Clicar em Calcular/gerar guia.

e) MANDADO DE INTIMAÇÃO 415/2020 a PATROCÍNIO LOPEZ, RG Z299953-V/DPF/DF, CPF 742.351.841-72, filho de Maria Aparecido Lopez, nascido em 02/07/1985, atualmente recolhido no Presídio Masculino de Ponta Porã/MS,

Finalidade: intimação para pagamento de custas processuais.

Forma de pagamento: 1. Entrar no sítio da internet <http://web.trf3.jus.br/custas>; 2. Preencher o formulário com seu nome; 2. Selecionar o item pessoa física; 3. Preencher um CPF de familiar (devidamente autorizado para tanto); 4. Em instância selecionar Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul; 5. Selecionar em origem o item Justiça Federal; 6. Selecionar em tipo de processo a opção inicial; 7. Preencher o campo número do processo com o número do processo que consta no início deste documento; 8. Selecionar em tipo de GRU o item custas; 9. Selecionar em selecionar banco o item Caixa Econômica Federal; 10. Selecionar em Custas/Despesas a serem calculadas o

item Tabela II - Das Ações Criminais em Geral e, após, Ações Penais em Geral, no final pelo réu, se condenado; e, 11. Clicar em Calcular/gerar guia

f) MANDADO DE INTIMAÇÃO 416/2020 a ELTON CARDOSO DE JESUS, CPF 042.965.391-32, filho de Maria Cardoso de Jesus, residente na Rua Pitangueiras 109, Bairro Res. Ponta Porã I, em Ponta Porã/MS;
Finalidade: intimação acerca da restituição definitiva do veículo Fiat/Uno Mille, placas NJF 1020, ano 2007/2008.

ACAO PENAL

0000676-77.2005.403.6005 (2005.60.05.000676-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X BENEDITO QUEIROZ DE SOUZA(MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO E MS014012 - WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES) X CICERO PEGO BARBOSA(MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO E MS014012 - WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES E MS009956 - CARLOS MELO DASILVA)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO.

2. Considerando o trânsito em julgado da sentença, DETERMINO o que segue:

3. EXPEÇA-SE a competente Guia de Recolhimento Definitiva ao Juízo de Execuções Penais da Comarca de Maracaju/MS, para a execução da pena restritiva de direitos aplicada em desfavor dos réus CÍCERO PEGO BARBOSA - RG 14.835.522-5-SSP/SP, CPF 046.623.798-73, filho de Noel Pego Barbosa e Maria Rosa da Silveira Barbosa, nascido aos 14/10/1962 - e BENEDITO QUEIROZ DE SOUZA - RG 217.752-SSP/MT, CPF 174.549.641-68, filho de Delduque Ribeiro de Souza e Corinta Queiroz de Souza, nascido em 19/08/1959, consignando-se que a multa ainda não restou paga pelos acusados, sendo que, conforme a novel redação do artigo 51 do Código Penal, a multa será executada perante o Juízo da Execução Penal

4. Considerando que os réus são beneficiários da justiça gratuita, conforme acórdão, incabível a intimação para o pagamento de custas.

5. Por fim, cumpram-se as disposições finais da sentença (anotação da condenação no sistema processual, INI, Justiça Eleitoral, rol de culpados, etc.).

6. Após, independentemente da juntada da(s) resposta(s) da(s) comunicação(ões) expedida(s), ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe.

7. Publique-se.

8. Ciência ao MPF.

9. Cumpra-se.

CÓPIAS DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÃO COMO OS SEGUINTEs EXPEDIENTES:

a) OFÍCIO 1183/2020 ao INI, para anotação da condenação do sentenciado (item 5 do presente despacho);

IPL: 144/2005-DPF/PPA/MS

Cópias anexas: denúncia, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado.

ACAO PENAL

0000044-17.2006.403.6005 (2006.60.05.000044-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1395 - LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO) X FABIO RIBAS(MS002859 - LUIZ DO AMARAL E MS017314 - RODRIGO RENAN DE SOUZA)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO.

2. Diante do teor do acórdão de fl. 398, que extinguiu a punibilidade do réu pela prescrição, proceda-se às comunicações de praxe (anotação no sistema processual, INI, Justiça Eleitoral, etc).

3. Após, independentemente da juntada da(s) resposta(s) da(s) comunicação(ões) expedida(s), ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe.

4. Publique-se.

5. Ciência ao MPF.

6. Cumpra-se.

CÓPIAS DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÃO COMO OS SEGUINTEs EXPEDIENTES:

a) OFÍCIO 1107/2020 ao INI, para anotação da extinção da punibilidade (item 2 do presente despacho);

IPL: 455/2005-DPF/PPA/MS.

Cópias anexas: denúncia, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado.

ACAO PENAL

0001929-56.2012.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1486 - MARCOS NASSAR) X ELIEL MOURA DOS SANTOS

1. VISTOS EM INSPEÇÃO.

2. Diante do teor do acórdão de fl. 196, que extinguiu a punibilidade do réu pela prescrição, proceda-se às comunicações de praxe (anotação no sistema processual, INI, Justiça Eleitoral, etc).

3. Após, independentemente da juntada da(s) resposta(s) da(s) comunicação(ões) expedida(s), ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe.

4. Publique-se.

5. Ciência ao MPF.

6 Cumpra-se.

CÓPIAS DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÃO COMO OS SEGUINTEs EXPEDIENTES:

a) OFÍCIO 1108/2020 ao INI, para anotação da extinção da punibilidade do sentenciado (item 2 do presente despacho);

IPL: 383/2012-DPF/PPA/MS

Cópias anexas: denúncia, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado.

ACAO PENAL

0001993-27.2016.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS APARECIDO RODRIGUES (MS011890 - MARCIO RICARDO BENEDITO E MS010218 - JAQUELINE MARECO PAIVA LOCATELLI)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO.

2. Considerando o trânsito em julgado da sentença, DETERMINO o que segue:

3. OFICIE-SE ao r. Juízo competente para a execução penal do réu MARCOS APARECIDO RODRIGUES - CPF 038.160.819-08, filho de Sebastião Rodrigues e Jamira Aparecida Mussi Rodrigues -, encaminhando-lhe cópia do acórdão (fls. 503/507) e da certidão de trânsito em julgado (fl. 417), tornando-se em definitiva a Guia de Execução dos condenados supra (fl. 408). Consigne-se, inclusive, que a multa ainda não restou paga pelos acusados, sendo que, conforme a novel redação do artigo 51 do Código Penal, a multa será executada perante o Juízo da Execução Penal.

4. Intime-se o réu a efetuar o pagamento das custas processuais.

5. Tratando-se de processo envolvendo tráfico de drogas, oficie-se à SENAD, em atenção à Lei nº 13.840/2019, para ciência acerca do perdimento do veículo, o qual se encontra, inclusive, cedido à DPF de Ponta Porã/MS (fls. 435/436).

6. Cumpram-se as disposições finais da sentença (anotação da condenação no sistema processual, INI, Justiça Eleitoral, rol de culpados, etc.).

7. Após, independentemente da juntada da(s) resposta(s) da(s) comunicação(ões) expedida(s), ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe.

8. Publique-se.

9. Ciência ao MPF.

10. Cumpra-se.

CÓPIAS DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÃO COMO OS SEGUINTEs EXPEDIENTES:

a) OFÍCIO 1124/2020 à VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CAMPO GRANDE/MS, para cumprimento do item 3 do presente despacho;

b) OFÍCIO 1125/2020 à SENAD, para cumprimento do item 5 do presente despacho;

c) OFÍCIO 1126/2020 ao INI, para anotação da condenação dos sentenciados (item 9 do presente despacho);

IPL: 069/2018-DPF/PPA/MS

Cópias anexas: denúncia, sentença, acórdão e certidões de trânsito em julgado.

d) MANDADO DE INTIMAÇÃO 406/2020 a MARCOS APARECIDO RODRIGUES, CPF 038.160.819-08, filho de Sebastião Rodrigues e Jamira Aparecida Mussi Rodrigues, atualmente recolhido no Presídio Jair Ferreira de Carvalho, em Campo Grande/MS;

Finalidade: intimação para pagamento de custas processuais.

Forma de pagamento: 1. Entrar no sítio da internet <http://web.trf3.jus.br/custas>; 2. Preencher o formulário com seu nome; 2. Selecionar o item pessoa física; 3. Preencher um CPF de familiar (devidamente autorizado para tanto); 4. Em instância selecionar Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul; 5. Selecionar em origem o item Justiça Federal; 6. Selecionar em tipo de processo a opção inicial; 7. Preencher o campo número do processo com o número do processo que consta no início deste documento; 8. Selecionar em tipo de GRU o item custas; 9. Selecionar em selecionar banco o item Caixa Econômica Federal; 10. Selecionar em Custas/Despesas a serem calculadas o item Tabela II - Das Ações Criminais em Geral e, após, Ações Penais em Geral, no final pelo réu, se condenado; e, 11. Clicar em Calcular/gerar guia.

ACAO PENAL

0000323-17.2017.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDERSON MATOSINHOS DA SILVA (MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO.

2. Considerando o trânsito em julgado da sentença, DETERMINO o que segue:

3. OFICIE-SE ao r. Juízo competente para a execução penal (Jardim/MS) do réu EDERSON MATOSINHOS DA SILVA - CPF 010.733.731-26, filho de Adair Pereira da Silva e Fátima Matosinhos - encaminhando-lhe cópia do acórdão (fls. 234/241) e da certidão de trânsito em julgado (fl. 254), tornando-se em definitiva a Guia de Execução do condenado supra (fl. 342). Consigne-se, inclusive, que a multa ainda não restou paga pelo acusado, sendo que, conforme a novel redação do artigo 51 do Código Penal, a multa será executada perante o Juízo da Execução Penal.

4. Solicite-se o pagamento do defensor dativo, Dr. Lissandro Campos, OAB/MS 9829, no valor máximo da tabela anexa à Resolução 305/2014-CJF (conforme sentença).

5. Considerando que o réu é beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do acórdão supramencionada, incabível a cobrança das custas judiciais.

6. Em relação aos celulares apreendidos, em que pese o perdimento decretado, tratando-se de tecnologia já obsoleta, determino a sua destruição, a ser providenciada pelo Supervisor da Seção de Depósito.

7. Tratando-se de processo envolvendo tráfico de drogas, oficie-se à SENAD, ematenção à Lei nº 13.840/2019, para ciência acerca do perdimento do veículo (fl. 09).
8. Por fim, cumpram-se as disposições finais da sentença (anotação da condenação no sistema processual, INI, Justiça Eleitoral, rol de culpados, etc.).
9. Após, independentemente da juntada da(s) resposta(s) da(s) comunicação(ões) expedida(s), ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe.
10. Publique-se.
11. Ciência ao MPF.
12. Cumpra-se.

CÓPIAS DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÃO COMO OS SEGUINTE EXPEDIENTES:

- a) OFÍCIO 1121/2020 à VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE JARDIM/MS, para cumprimento do item 3 do presente despacho;
- b) OFÍCIO 1122/2020 à SENAD, para cumprimento do item 7 do presente despacho;
- c) OFÍCIO 1123/2020 ao INI, para anotação da condenação do sentenciado (item 8 do presente despacho);

IPL: 040/2017-DPF/PPA/MS

Cópias anexas: denúncia, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado.

ACAO PENAL

0000898-25.2017.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO RAMAO RICARDO(MS018080 - JAD RAYMOND EL HAGE)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO.
2. Retifico, em parte, o despacho anterior.
3. Considerando o trânsito em julgado da sentença, DETERMINO o que segue:
4. OFICIE-SE ao r. Juízo competente para a execução penal (Ponta Porã/MS) do réu JOÃO RAMÃO RICARDO, RG 370.572, filho de Ilda Ricardo, encaminhando-lhe cópia dos votos e acórdão (fls. 292/303) e da certidão do trânsito em julgado (fl. 315), tornando-se em definitiva a Guia de Execução do condenado supra (fl. 315). Consigne-se, inclusive, que a multa ainda não restou paga pelo acusado, sendo que, conforme a novel redação do artigo 51 do Código Penal, a multa será executada perante o Juízo da Execução Penal.
5. Solicite-se o pagamento do defensor dativo, Dr. Jad Raymond El Hage, OAB/MS 18.080, no valor máximo da tabela anexa à Resolução 305/2014-CJF (conforme sentença).
6. Considerando que o réu é beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do acórdão supramencionada, incabível a cobrança das custas judiciais.
7. Por fim, cumpram-se as disposições finais da sentença (anotação da condenação no sistema processual, INI, Justiça Eleitoral, rol de culpados, etc.).
8. Após, independentemente da juntada da(s) resposta(s) da(s) comunicação(ões) expedida(s), ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe.
9. Publique-se.
10. Ciência ao MPF.
11. Cumpra-se.

CÓPIAS DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÃO COMO OS SEGUINTE EXPEDIENTES:

- a) OFÍCIO 1118/2020 à VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PONTA PORÃ/MS, para cumprimento do item 4 do presente despacho;
- b) OFÍCIO 1120/2020 ao INI, para anotação da condenação do sentenciado (item 7 do presente despacho);

IPL: 134/2017-DPF/PPA/MS

Cópias anexas: denúncia, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado.